RESOLUÇÃO Nº. 32 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº. 543/2013 da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e de Pesquisa **RESOLVE:**

I) Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Agronegócios, da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia/FACE/UFGD, parte integrante desta Resolução;

II) Aprovar a alteração da Estrutura Curricular do Programa de Pós-Graduação em Agronegócios da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia/FACE/UFGD, parte integrante desta Resolução.

Damião Duque de Farias

Anexo I da Resolução nº. 32/2014/CEPEC

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONEGÓCIOS

CAPÍTULO I –

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Agronegócios (PPGAgronegócios) tem sua estrutura organizacional e funcional na forma de:
I - uma Coordenadoria de Pós-Graduação como órgão deliberativo;
II - uma Coordenação como órgão executivo da Coordenadoria, constituída por um coordenador e um vice-coordenador;
III - uma Secretaria, como órgão de apoio à Coordenação.

Art. 2º - O PPGAgronegócios da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) é voltado para o seguimento de cursos de graduação de diversas áreas e funciona em nível de Mestrado *stricto sensu*, conferindo o título de Mestre em Agronegócios.

Art. 3º - O PPGAgronegócios, está vinculado à Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia – FACE, tem como objetivo geral desenvolver estudos e pesquisas e formar profissionais com conhecimentos em agronegócios e desenvolvimento, visando integrar a questão do agronegócio como fonte de pesquisa e promoção do desenvolvimento socioeconômico e ambiental sustentável.

Art. 4º - A duração mínima é de 18 (dezoito) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão do Mestrado.

Art. 5º - São ordenamentos institucionais básicos do Programa de Pós-Graduação em Agronegócios: a Legislação Federal pertinente, o Estatuto da UFGD, o Regulamento e o Regimento Geral da UFGD, o Regulamento Geral para os Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UFGD e complementares e as normas elaboradas pela Coordenadoria do PPGAgronegócios.

CAPÍTULO II
DA COORDENADORIA, COORDENAÇÃO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO PROGRAMA

SEÇÃO I
DA COORDENADORIA

Art. 6º - A Coordenadoria é constituída por 5 (cinco) membros portadores do título de doutor pertencentes ao quadro permanente do programa, incluindo o Coordenador (a) e o Vice-Coordenador (a) que deverão estar lotados na FACE de acordo com Regimento da UFGD, além de 2 (dois) representantes discentes, sendo um de cada turma.
§ 1º - Os membros da Coordenadoria serão eleitos pelos docentes do quadro do programa.

§ 2º - O mandato dos membros docentes da Coordenadoria, será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, exceto do membro discente, que será de 1 (um) ano.
Art. 7º - O representante discente será eleito pelos seus pares.

Art. 8º - São atribuições da Coordenadoria do PPGAgronegócios:
I - definir, orientar, avaliar e coordenar as atividades do Programa;
II – propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura a estrutura curricular e a composição do corpo docente do Programa, bem como suas modificações;
III - deliberar alterações a serem introduzidas no Regulamento do Programa, ou sobre casos omissos não tratados pelo mesmo;
IV - analisar e deliberar sobre o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores para atuarem no programa;
V - criar mecanismos que assegurem aos alunos efetiva orientação acadêmica;
VI - aprovar o número de alunos que cada docente poderá orientar e a escolha do orientador para cada aluno com a devida anuência do mesmo;
VII - aprovar a indicação do(s) docente(s) sugerido(s) pelo orientador para atuar como co-orientador (es);
VIII - aprovar, quando for o caso, os projetos de trabalhos que visem à elaboração de dissertação ou tese;
IX - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e/ou às atividades complementares;
X - elaborar a minuta do edital para o processo seletivo e o calendário de atividades do programa, de acordo com as normas institucionais vigentes;
XI - aprovar os nomes dos professores que comporão as bancas para os exames de qualificação e/ou para as defesas de dissertação;
XII - deliberar sobre o aproveitamento de disciplinas cursadas em Programas de Pós-graduação s*tricto sensu*, em conformidade com o Art. 49 do Regulamento Geral da UFGD;
XIII - deliberar sobre a inscrição de alunos especiais em disciplinas isoladas;
XIV - decidir sobre a prorrogação de prazos solicitada pelos discentes, na forma do disposto no Art. 38 do Regulamento da Pós-Graduação;
XV - deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
XVI - apreciar a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros alocados ao Programa;
XVII - decidir sobre o estabelecimento de critérios para a concessão de bolsas e acompanhamento de bolsistas, de acordo com as normas definidas pelas agências financiadoras;
XVIII - estabelecer critérios para utilização dos recursos oriundos do convênio PROAP/CAPES, bem como de outros recursos;
XIX - decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula nos casos previstos nas normas em vigor;
XX - apreciar o relatório anual das atividades do Programa;
XXI - propor convênios de interesse do Programa;
XXII - reexaminar em grau de recurso as decisões do Coordenador;
XXIII - exercer outras atribuições estabelecidas no Regulamento Geral da UFGD;
XXIV - deliberar alterações a serem introduzidas no Regulamento do Programa, ou sobre casos omissos não tratados pelo mesmo;

SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 9º - O PPGAgronegócios terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos dentre os membros do corpo docente, conforme as normas da UFGD.
Parágrafo único. - O (A) Coordenador(a) do Programa terá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 10 - São atribuições do (a) Coordenador (a) do Programa:
I - cumprir e fazer cumprir as decisões da Coordenadoria;
II - convocar e presidir as reuniões da Coordenadoria;
III - assinar atos e resoluções emanadas da Coordenadoria;
IV - convocar e presidir a Comissão de Bolsas;
V - articular-se com a Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
VI - elaborar o Relatório Anual de Atividades, a ser encaminhado para a Coordenadoria de Pós-Graduação/COPg;
VII - encaminhar à Coordenadoria propostas de bancas examinadoras, sugeridas pelo orientador;
VIII - implementar as bolsas de estudo aos alunos, de acordo com os critérios estabelecidos pela Coordenadoria, segundo a análise da Comissão de Bolsas;
IX - supervisionar a remessa regular ao Órgão competente, de todas as informações sobre frequência, conceitos ou aproveitamento de estudos dos alunos;
X - encaminhar ao órgão competente a relação dos alunos aptos a obter titulação;
XI - deliberar sobre requerimentos de alunos quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
XII - manter atualizado os dados do sítio eletrônico e do Sistema de Pós-graduação da UFGD, no que se refere ao Programa;
XIII - acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de obtenção de título;
XIV - administrar e fazer as respectivas prestações de contas dos recursos que lhe sejam delegados;
XV - propor os horários de aulas;
XVI - encaminhar anualmente o relatório de avaliação do Programa à CAPES/MEC.

Art. 11. Em casos de vacâncias do cargo de Coordenador de Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, a coordenação será exercida pelo vice-coordenador ou por um dos membros da Coordenadoria do Programa, escolhido na forma definida pelo Estatuto, para complementação de mandato nomeado pelo Reitor.
Parágrafo único. Em casos de ausências eventuais do coordenador e do vice-coordenador do programa, a coordenação será exercida por um membro da coordenadoria, indicado pela mesma.

SEÇÃO III
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 12 - Os serviços administrativos do PPGAgronegócios serão executados por um (a) Secretario (a), ao qual compete estabelecer os procedimentos necessários à execução do

presente regulamento e encaminhamentos das decisões da Coordenadoria do Programa e da Coordenação.

Art. 13 - São atribuições dos serviços administrativos:
I - organizar e manter atualizados prontuários dos alunos e demais arquivos do Programa;
II - secretariar e redigir atas das reuniões da Coordenadoria do Programa;
III - organizar e divulgar os boletins de notas;
IV - divulgar o calendário de apresentação das defesas de dissertação e dos seminários públicos, bem como dos eventos;
V - organizar o expediente da Coordenação e secretariar o Coordenador do Programa;
VI - organizar o processo completo para aprovação e registro de diplomas;
VII - encaminhar cópia deste regulamento para alunos ingressantes e professores recém-credenciados;
VIII - executar e fazer executar as deliberações da Coordenadoria do Programa que lhe competem;
IX - exercer atividades administrativas que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador do Programa.
X – apoiar a realização das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do PPGAgronegócios.

CAPITULO III
DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DOCENTE

Art. 14 – Professores e/ou pesquisadores poderão ser credenciados no PPGAgronegócios como membro(s) do corpo Docente Permanente, Docentes Visitantes ou Docentes Colaboradores, conforme definido nas normas específicas da CAPES.
Parágrafo único. O credenciamento/recredenciamento/descredenciamento de Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborador deverá ser regulamentado por normas específicas do PPGAgronegócios, atendidas as exigências da área na CAPES e aprovados pelos conselhos a que compete.

SEÇÃO II
DA ORIENTAÇÃO E CO-ORIENTAÇÃO

Art. 15 - Compete ao Orientador:
I – orientar o aluno na organização e execução de seu plano de estudos;
II - dar assistência ao aluno na elaboração e na execução de seu projeto de dissertação;
III – buscar, fontes de financiamentos necessários à execução da dissertação quando julgar oportuno;
IV - assistir o aluno na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo;
V - orientar o aluno na execução de sua dissertação;
VI - acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do aluno, informando formalmente à Coordenadoria sobre ocorrências relevantes durante o curso até a entrega da versão definitiva da dissertação;

VII - emitir, por solicitação do Coordenador do Programa, parecer prévio em processos iniciados pelo aluno para apreciação da Coordenadoria do Programa;
VIII - autorizar, a cada período letivo, a matrícula do estudante, de acordo com o seu planejamento acadêmico previamente elaborado;
IX - propor à Coordenadoria o desligamento do aluno que não cumprir o seu planejamento acadêmico;
X - autorizar o aluno a realizar o exame de qualificação e a defender a dissertação. Mediante prévia comprovação de que o aluno cumpriu todas as exigências estabelecidas pelo regulamento do programa.
XI - escolher, de comum acordo com o aluno, quando se fizer necessário, co-orientador de dissertação;
XII - presidir as Comissões Examinadoras perante a qual o aluno deverá realizar exame de qualificação e defender sua dissertação;
XIII - encaminhar mudança de orientação quando considerar que o projeto ou a dissertação pode ser orientado por outro docente ou quando o aluno assim solicitar. Essa solicitação poderá ser feita uma única vez durante o curso e com anuência do atual orientador;
XIV - propor, ao final de cada ano letivo, o número de alunos que poderá orientar.
XV - zelar para que seus orientandos concluam o Curso dentro do prazo estabelecido neste Regulamento.

Art. 16. Serão admitidos, no máximo, 8 (oito) alunos por orientador.
Parágrafo único. Em casos excepcionais, esse limite poderá ser temporariamente ultrapassado, mediante aprovação da(s) Coordenadoria(s) do(s) Programa(s).

Art. 17. Compete ao co-orientador, escolhido conforme o inciso XI do art. 20:
I - auxiliar no desenvolvimento da dissertação;
II – substituir o orientador principal, quando da ausência deste da Instituição, por período superior a 3 (três) meses, desde que o co-orientador seja credenciado no Programa;
III – acompanhar o desenvolvimento do aluno no Programa, no caso em que o orientador não pertença à Instituição.
Parágrafo único. A participação como co-orientador não implica no credenciamento do docente junto ao Programa de Pós-graduação.

CAPÍTULO IV
DA ADMISSÃO AO PROGRAMA
SEÇÃO I
DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 18 - O ingresso de alunos dá-se anualmente após a aprovação no processo seletivo. O número de vagas será, inicialmente, 15 (quinze), podendo ser alterada de acordo com a disponibilidade dos orientadores, respeitando os critérios da Capes.
Parágrafo único: O número de vagas do Mestrado em Agronegócios será proposto pela Coordenadoria do Programa ao Conselho Diretor da Faculdade e encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa para abertura do processo seletivo, levando em consideração os seguintes elementos:
I – a existência comprovada de orientadores qualificados, com disponibilidade para a orientação;

II – o fluxo de entrada e saída dos alunos;
III – programas e projetos de pesquisa;
IV- capacidade das instalações;
V - capacidade financeira.

SEÇÃO II
DA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO AO CURSO

Art. 19 - As inscrições para seleção no Programa serão abertas mediante edital emitido e publicado pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 20 – A admissão ao PPGAgronegócios será efetuada após aprovação e classificação em processo de seleção.
§ 1º. Para admissão no Programa será exigida a titulação mínima de graduado em curso reconhecido pelo MEC.
§ 2º. No caso de candidatos graduados em outros países, exigir-se-á uma cópia do diploma de graduação autenticada pela repartição consular brasileira no país de origem.
§ 3º. Será assegurada a inscrição de candidatos que, apesar de não apresentarem a titulação exigida, estejam aptos a obtê-la antes da primeira matrícula no Programa.
Parágrafo único- O ato da matrícula no curso implica na aceitação das normas de funcionamento aqui expressas.

Art. 21 – O candidato estrangeiro deverá comprovar suficiência em língua portuguesa.

Art. 22 - A seleção dos alunos será feita por uma Comissão de Seleção, designada pela Coordenadoria do Programa que estabelecerá critérios:
I – o processo de seleção obedecerá às disposições contidas no Regulamento do Programa com critérios definidos em edital específico;
II – não será permitido, em hipótese alguma, que cônjuge, parente de até 3º grau ou parente por afinidade do candidato, integre a comissão examinadora para qualquer processo seletivo;
III – ao final do processo de seleção, a Comissão de Seleção elaborará ata contendo todos os elementos do processo, a qual deverá ser aprovada pela Coordenadoria do Programa e homologada pelo Pró-Reitor de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa;
IV – no processo de seleção, só caberá recurso quanto a vício de forma.

CAPÍTULO V
DA MATRÍCULA

Art. 23 - O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula dentro dos prazos fixados pelo calendário acadêmico da Pós-graduação, mediante apresentação da documentação exigida no edital de seleção de alunos.
§ 1º - Da matrícula **online** do aluno no Sistema de Controle da Pós-Graduação (SCPG), deverão constar, além dos seus dados de identificação, a comprovação de conclusão de curso de Graduação, registro da seleção realizada para ingresso e o nome do professor orientador indicado pela comissão de seleção;
§ 2º - É vedada a matrícula concomitante em mais de um curso de Pós-graduação *stricto sensu* da UFGD;

§ 3º - Constitui-se condição indispensável para inclusão no curso a matrícula em disciplinas obrigatórias do PPGAgronegócios, exceto em casos especiais, previamente autorizados pela Coordenadoria do Programa;
§ 4º - A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica na desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 24 - O aluno deverá renovar sua matrícula a cada semestre, inclusive na fase de Elaboração de Dissertação de Mestrado, em data fixada pelo calendário acadêmico da Pós-Graduação.

Art. 25 - O aluno admitido no programa deverá requerer matrícula no mínimo em 2 (duas) disciplinas obrigatórias, no primeiro semestre, das disciplinas listadas no Plano de Estudos (elaborado juntamente com o orientador e aprovado pela Coordenadoria do Programa), dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico e com anuência de seu Orientador.

Art. 26 – O período no qual o aluno deverá cumprir todos os créditos e atividades do programa é de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 27 - Poderá ser admitida a matrícula de alunos especiais em disciplinas de Pós-graduação, de acordo com a disponibilidade de vagas.
§ 1º As matrículas dos alunos especiais serão efetuadas semestralmente, mediante requerimento do candidato à Coordenação do Programa, em datas estipuladas pelo calendário acadêmico da Pós-Graduação.
§ 2º - A matrícula como aluno especial está aberta aos portadores de diploma de Graduação que não estejam registrados como alunos regulares de Pós-graduação *Stricto Sensu* na UFGD;
§ 3º - A matrícula poderá ser feita em número de disciplinas a ser definido pela Coordenadoria do Programa, com comprovada existência de vaga, após o atendimento dos alunos regulares do programa;
§ 4º O Programa facultará matrícula de alunos na situação de especiais apenas em disciplinas com disponibilidade de vagas, de maneira a não ultrapassar o número de 5 (cinco) alunos especiais por disciplina;
§ 5º A matrícula do aluno especial estará condicionada ao aceite do professor responsável pela disciplina solicitada pelo candidato e pela aprovação da Coordenadoria do Programa;
§ 6º - Uma vez matriculado, o aluno especial deverá receber idêntico tratamento dispensado ao aluno regular, no que se refere à frequência e às avaliações.
§ 7º - A matrícula como aluno especial não cria qualquer vínculo com os Programas de Pós-graduação da UFGD;

Art. 28 - Em cada período letivo, o aluno do Programa poderá matricular-se em disciplina de Pós-Graduação em outros programas da UFGD, na forma de mobilidade acadêmica, com no máximo quatro créditos, não integrante do currículo de seu curso, considerada como disciplina optativa, com a anuência de seu Orientador.

CAPÍTULO VI
DO CANCELAMENTO E TRANCAMENTO DE MATRÍCULA EM DISCIPLINA

Art. 29 - Ao aluno será permitido requerer o cancelamento da matrícula em disciplina desde que ainda não se tenham completado 30% (trinta por cento) das atividades previstas para a disciplina, salvo casos especiais a critério da Coordenadoria do Programa.
§ 1º. O pedido de cancelamento de matrícula em disciplina constará de requerimento do aluno ao Coordenador, com as devidas justificativas e a anuência do orientador.
§ 2º. Não constará do histórico acadêmico do aluno referência ao cancelamento de matrícula em qualquer disciplina.

Art. 30 - O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério da Coordenadoria do Programa.
§ 1º. O pedido de trancamento de matrícula deverá ser efetuado por meio de requerimento do aluno ao Coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.
§ 2º. Será concedido o cancelamento de matrícula apenas 1 (uma) vez na mesma disciplina durante o curso e obedecidas às disposições do Regulamento da Pós-Graduação.
§ 3º. O tempo de trancamento de que trata o caput será computado no prazo para a integralização do Curso.
§ 4º. O prazo máximo permitido para o trancamento será de 1 (um) semestre letivo durante a permanência do aluno no curso, exceto por razões de saúde.
§ 5º - Será considerado desistente o aluno que deixar de renovar sua matrícula e não apresentar justificativa a coordenação, ouvido a Coordenadoria do Programa, no máximo 30 (trinta) dias após o período de matrícula.

Art. 31 - Com a efetivação da matrícula, o aluno assume o compromisso de dedicação em tempo integral/parcial ao programa e a observância deste Regulamento e demais normas em vigor na UFGD.

Art. 32 - O aluno poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional definido em Regulamento específico, para as providências de conclusão da dissertação, desde que o aluno já tenha integralizado todos os critérios em disciplinas e tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.
§ 1º. O requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador, será dirigido à Coordenadoria do Programa, contendo a justificativa do pedido e protocolado pelo menos 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo máximo para conclusão do curso.
§ 2º. A prorrogação, preenchidos os requisitos deste Regulamento, poderá ser concedida por um prazo máximo de 6 (seis) meses.
§ 3º. Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência da prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação.

CAPÍTULO VII
DO REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I
DO CURRÍCULO

Art. 33 - Do currículo do PPGAgronegócios o aluno deverá cursar, no mínimo, 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas, além das atividades deverá apresentar o seu projeto de dissertação. Submeter-se e ser aprovado em Exame de Qualificação e elaborar uma dissertação com tratamento científico adequado e que revele domínio do tema escolhido dentro da área de concentração e a defenda publicamente, perante banca examinadora que a julgue e aprove.
§ 1º Todos os discentes, além dos créditos mencionados neste artigo, deverão realizar o Estágio de Docência, com 2 (dois) créditos;
§ 2º Os créditos em Estágio de Docência não serão computados para integralizar os 26 créditos em disciplinas.

Art. 34 - A Estrutura Curricular do Mestrado em Agronegócios é composta por um total de 32 (trinta e dois) créditos (480 horas), ou seja, 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas, 06 (seis) créditos em Elaboração de Dissertação, cada crédito equivalentes a 15 (quinze) horas aula, assim distribuídos:
I. 5 (cinco) disciplinas obrigatórias, que totalizam 12 (doze) créditos;
II. No mínimo 12 (doze) créditos em disciplinas optativas, escolhidas pelo discente, com anuência do orientador, sem necessariamente ser da linha a qual se vincula, respeitando a especificidade do tema que será abordado na dissertação;
§ 1º - As disciplinas optativas serão oferecidas de acordo com o número mínimo de 5 (cinco) alunos regulares matriculados, exceto nos casos devidamente justificados e aprovados pela Coordenadoria do Programa que poderá flexibilizar este número para até 3 (três) alunos;
§ 2º - O aluno poderá cursar mais do que o número mínimo de disciplinas do Programa, no sentido de complementar a formação em relação a sua temática de dissertação.

SEÇÃO II
DA AVALIAÇÃO E APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 35 - A verificação do aproveitamento escolar em cada atividade ou disciplina será feita por meio de instrumentos de avaliação definidos pelo professor, considerada a natureza da atividade ou disciplina.

Art. 36 - A avaliação do desempenho será expressa em conceitos, de acordo com a seguinte escala:
A – de 90 a 100 (Excelente)
B – de 80 a 89 (Bom)
C – de 70 a 79 (Regular)
D – de 0 a 69 (Insuficiente)
Parágrafo único - Será reprovado o aluno que obtiver conceito D e/ou não atingir 75% (setenta e cinco por cento) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico escolar sob a designação de “REP”.

SEÇÃO III
DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 37 - Para mestrado, a Coordenadoria do Programa pode admitir o aproveitamento de estudos feitos em Cursos de pós-graduação *stricto sensu* ministrados na UFGD ou, em outras instituições em Programas recomendados pela CAPES, até o máximo de 2/3 (dois terços) do total de créditos necessários para integralização curricular do PPGAgronegócios.
§ 1º - O número máximo de créditos que poderão ser obtidos para o mestrado mediante aproveitamento de disciplinas cursadas como aluno especial no próprio programa não poderá ultrapassar 1/3 (um terço), desprezada a fração, do total de créditos em disciplinas necessários à integralização curricular do curso.
§ 2º - O aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em outros Programas, sejam da própria UFGD ou de outras instituições, com ou sem convênios específicos, não poderá ultrapassar 1/3 (um terço), desprezada a fração, do total de créditos em disciplinas necessários à integralização curricular do curso.

CAPÍTULO VIII
DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 38 - Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFGD, será desligado do Programa o aluno que:
I - obtiver o conceito "D" mais de uma vez, na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes;
II - apresentar requerimento à Coordenadoria do Programa solicitando seu desligamento;
III - não for aprovado nos exames de suficiência em língua estrangeira e de qualificação, dentro dos prazos estabelecidos pelo Regulamento de cada Programa;
IV - em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;
V - for reprovado por falta e/ou desempenho em qualquer atividade com avaliação durante a integralização do curso, respeitando o disposto no inciso III deste artigo;
VI - não comprovar integralização curricular no prazo máximo de 24(vinte e quatro) meses;
VII - apresentar desempenho insuficiente comprovado mediante avaliação e justificativa, por escrito do orientador, e com aprovação pela Coordenadoria de Pós-Graduação;
VIII - for desligado, por decisão do Reitor, conforme Regimento Geral da UFGD;
IX - for desligado por decisão judicial;

SEÇÃO I
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 39 - O Exame de Qualificação deverá ser feito em, no máximo, 18 (dezoito) meses após a admissão no mestrado como aluno regular do curso. O Exame de Qualificação consistirá em uma defesa do projeto de dissertação ou do projeto em desenvolvimento.
§ 1º - Para habilitar-se ao Exame de Qualificação o mestrando deverá ter integralizado os créditos previstos no curso, estágio docência e obtido aprovação no exame de suficiência em língua estrangeira.
§ 2º - Em caso de comprovada impossibilidade pelo discente da elaboração do projeto da dissertação no período definido, cabe ao orientador, juntamente com ele, apresentar

justificativas formais ao Coordenador do Programa solicitando prorrogação do prazo para, no máximo, 30 (trinta) dias. Após este prazo em não apresentando o projeto da qualificação está o discente automaticamente desligado do programa.

Art. 40 - As decisões da Banca Examinadora do Exame de Qualificação serão tomadas por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.
§ 1º. A avaliação da Banca Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: Aprovado, Reprovado ou de Avaliação Suspensa.
§ 2º. Em caso de reprovação ou avaliação suspensa, o aluno deverá submeter-se a novo exame dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sendo que o agendamento do mesmo deverá ocorrer com 15 dias de antecedência do término do prazo, na qual a Banca do Exame de Qualificação emitirá o parecer de aprovado ou reprovado;
§ 3º. O aluno que for reprovado por 2 (duas) vezes será desligado do programa.
§ 4º. Os membros referidos no *caput* não poderão ser cônjuge ou ter grau de parentesco de até 3° grau ou parentesco por afinidade com o discente.
§ 5º. A não observância do prazo estabelecido no § 2º implicará o desligamento do aluno.
Parágrafo único - O projeto ou dissertação deverá atender às normas estabelecidas pela Coordenadoria, observadas as Normas Gerais de Pós-Graduação e Normas Gerais de Pesquisa da UFGD.

Art. 41 - A Banca Examinadora do Exame de Qualificação deverá ser homologada pela Coordenadoria do Programa, especificamente para este fim, e será constituída por, no mínimo, 3 (três) membros: o Orientador e dois integrantes titulares, sendo um deles do próprio programa ou de outro programa da UFGD e outro preferencialmente, externo à UFGD, prioritariamente vinculado a outro Programa de Pós-Graduação *Strictu Senso*; um suplente, todos com título de doutor ou equivalente, indicados pelo professor orientador.
§ 1º- A Banca Examinadora do Exame de Qualificação emitirá o parecer de aprovado, reprovado ou de avaliação suspensa;
§ 2º - O membro externo que compor a banca examinadora do Exame de Qualificação poderá, em caso de impossibilidade da participação presencial, emitir parecer por escrito a ser enviado ao orientador com uma semana de antecedência ou participar de forma virtual.
§ 3º - Nos casos em que o membro externo não esteja vinculado à programa de pós-graduação, o orientador deve justificar à coordenadoria a importância da participação do mesmo, estando essa condicionada a produção científica qualificada.

SEÇÃO II
DA DISSERTAÇÃO

Art. 42 - Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá completar os créditos de acordo com a estrutura curricular do Programa de Mestrado, e ser aprovado na defesa de dissertação, em sessão pública.

Art. 43 - A defesa de dissertação é a fase final do Curso e somente poderá ser requerida pelo Orientador à Coordenadoria do Programa após o aluno ter cumprido as seguintes exigências:
I. Ter recomendação formal do orientador para a defesa, por meio de formulário próprio;
II. Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
III. Ter sido aprovado no exame de suficiência de língua estrangeira;

IV. Ter cumprido todos os créditos obrigatórios em disciplinas;
V. Ter publicado, com aval do professor orientador, um manuscrito em evento científico;
VI. Ter entregue na secretaria do Mestrado a cópia digital da dissertação.

Art. 44 - O aluno deverá requerer à Coordenação do Programa, com anuência do orientador, as providências necessárias à defesa da dissertação com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data prevista para sua realização.
Parágrafo único - A dissertação, cuja apresentação formal deve atender às normas estabelecidas pela Coordenadoria do Programa, observadas as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFGD, deve oferecer uma contribuição à respectiva área de conhecimento.

Art. 45 - Para obter o diploma de Mestre, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas pelo regulamento do Programa, o aluno deverá ter uma Dissertação, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Banca Examinadora.
§ 1º - A Banca Examinadora deverá ser homologada pela Coordenadoria do Programa, especificamente para este fim, e será constituída por, no mínimo, 3 (três) membros: o Orientador e dois integrantes titulares, sendo um deles do próprio programa ou de outro programa da UFGD e outro preferencialmente, externo à UFGD, prioritariamente vinculado a outro Programa de Pós-Graduação *Strictu Senso*; um suplente, todos com título de doutor ou equivalente, indicados pelo professor orientador.
§ 2º - O membro externo que compor a banca Examinadora poderá, em caso de impossibilidade de atuar de forma presencial, participar virtualmente.
§ 3º - Os membros da Banca Examinadora, referidos no § 1º, deverão ser possuidores do título de Doutor e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvido na orientação do projeto da dissertação.
§ 4º. Os membros referidos neste artigo não poderão ser cônjuge ou ter grau de parentesco de até 3° grau ou parentesco por afinidade com o discente.

Art. 46 – As decisões da Banca Examinadora da dissertação serão tomadas por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.
§ 1º. A avaliação da Banca Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: Aprovado ou Reprovado.
§ 2º. No caso de reprovação, o aluno ficará obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, sendo que a nova data da defesa deverá ser agendada 15 (quinze) dias antes do término do prazo.
§ 3º. O aluno que for reprovado por 2 (duas) vezes será desligado do PPGAgronegócios.
§ 4º. A não observância dos prazos estabelecidos no parágrafo 2º implicará o desligamento do aluno.

Art. 47 - Terminado o julgamento, será lavrada ata para ser encaminhada à Coordenadoria do Programa, para homologação dos resultados.

Art. 48 - Após a defesa, o aluno terá 60 (sessenta) dias para a entrega de 3 (três) exemplares na forma impressa e encadernados com a versão definitiva e uma versão na forma digital, em PDF.

CAPÍTULO IX
DOS GRAUS ACADÊMICOS

Art. 49 - O PPGAgronegócios confere o grau acadêmico de Mestre em Agronegócios.

Art. 50 - Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá satisfazer, pelo menos, às seguintes exigências, no prazo mínimo de 18 (dezoito) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de prorrogação de, no máximo, 6 (seis meses).
a) completar todos os créditos em disciplinas do PPGAgronegócios;
b) ser aprovado em exame de qualificação;
c) ser aprovado em exame de suficiência em língua estrangeira;
d) ser aprovado na defesa de dissertação;
e) ter cumprido o estágio docência, bem como as formalizações documentais;
f) ter entregue comprovante de submissão, com aval do professor orientador, de um manuscrito científico a um periódico Qualis/Capes, na área interdisciplinar, oriundo da dissertação;
g) satisfazer a todas as exigências deste Regulamento e de outras normas estabelecidas pela Universidade.

Art. 51 - O aluno que tenha satisfeito a todas as exigências deste regulamento e das demais estabelecidas nas normas para Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UFGD para obtenção do grau de Mestre, fará jus ao respectivo diploma com o título de Mestre em Agronegócios.

CAPÍTULO X
DAS BOLSAS E ESTÁGIOS

SEÇÃO I
CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 52 - A concessão, revogação da concessão, cancelamento de bolsas de órgãos de fomento aos discentes do PPGAgronegócios, será regido por regulamentação especifica dos órgãos e normas vigentes aprovadas pela Coordenadoria do Programa da FACE/UFGD.

SEÇÃO II
DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 53 - O Estágio de Docência é uma atividade obrigatória para todos os alunos do PPGAgronegócios , deverão cumpri-lo antes do exame de qualificação, preferencialmente a partir do segundo semestre do curso.

Art. 54 – A normatização do estágio de docência para os alunos do PPGAgronegócios que se encaixam nessa categoria será regido por regulamentação especifica dos órgãos de fomento e normas vigentes aprovadas pela Coordenadoria PPGAgronegócios da FACE/UFGD.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55 - Compete a Coordenadoria do PPGAgronegócios, decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, em conformidade com as Normas Gerais de Pós-Graduação e o Regimento Geral da UFGD.

Art. 56 - O não cumprimento do que é estabelecido neste Regulamento implicará no desligamento do aluno do PPGAgronegócios.

Art. 57 - Este Regulamento poderá ser alterado por sugestão da maioria dos membros da Coordenadoria e aprovação pelos Conselhos Superiores da UFGD.

Art. 58 - Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelos Conselhos superiores da Universidade Federal da Grande Dourados.

Anexo II da Resoluçãonº. 32/2014/CEPEC.

ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONEGÓCIOS –

Válida para ingressos a partir de 2014.

Disciplina	C.H	CRE	OPT/OBR
Desenvolvimento Socioeconômico e Demográfico	60	4	OBR
Análise de Estruturas do Agronegócio	60	4	OBR
Metodologia da Pesquisa	60	4	OPT
Interdisciplinaridade na Construção de Conhecimento	30	2	OBR
Seminário de Dissertação II	15	1	OBR
Agricultura Orgânica e o Agronegócio	60	4	OPT
Análise Organizacional	60	4	OPT
Turismo no Espaço Rural e Ambiente	60	4	OPT
Estatística	60	4	OPT
Economia do Meio Ambiente	60	4	OPT
Comercialização no Agronegócio	60	4	OPT
Gestão de Custos no Agronegócio	60	4	OPT
Tópicos Especiais I	30	2	OPT
Logística no Agronegócio	60	4	OPT
Análise de Políticas Públicas no Agronegócio	60	4	OPT
Cadeias Produtivas no Agronegócio	60	4	OPT
Segurança Alimentar e Certificações	60	4	OPT
Seminário de Dissertação I*	15	1	OBR
Tópicos Especiais II	60	4	OPT
Estágio de Docência	30	2	OBR

Elaboração de Dissertação	90	6	OBR